



EMENDA N°3 AO SUBSTITUTIVO N°4 DO P.L.E N° 38/12

Institui regime urbanístico especial, destinado a incentivar a adequação e a conclusão de obras e edificações inacabadas, residenciais, comerciais e mistas, cujo projeto original tenha sido aprovado em data anterior à da vigência da Lei Complementar n° 434 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA) -, de 30 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, e dá outras providências.

I - Inclui o parágrafo 1° ao art 4° com nova redação e transforma o parágrafo único em parágrafo 2° com igual redação

Art 4° ...

Parágrafo 1° São isentas do cômputo do índice de aproveitamento as áreas construídas destinadas à guarda de veículos.

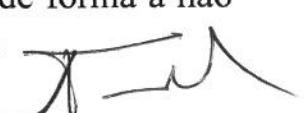
Parágrafo 2° ...

II – Dá nova redação ao caput do art 5° criando parágrafos 1° e 2°.

Art 5° As modificações de projeto de edificação deverão atender ao Código de Edificações e as legislações contra incêndio e de acessibilidade vigentes à época da protocolização do pedido de aprovação do projeto com base nesta Lei.

Parágrafo 1° - A aplicação do Código de Edificações abrange apenas as áreas construídas de uso comum das edificações, excluídos os pátios destinados a iluminação e ventilação dos compartimentos.

Parágrafo 2°– Cabe aos órgãos competentes ajustarem as exigências de legislação para a parte da construção já edificada antes da vigência desta lei, de forma a não ocasionar alterações estruturais significativas nos prédios existentes.


JOÃO CARLOS NEDEL
Vereador

Justificativa a Emenda

As propostas de alterações visam duas intervenções:

- Incluir um parágrafo no art 4º com a finalidade de isentar do cálculo do índice de aproveitamento as áreas construídas destinadas à guarda de veículos. Esta previsão já havia no PL do Executivo bem como é previsto no parágrafo 8º do art 107 do PDDUA, no qual são isentos as áreas destinadas à guarda de veículos, circulações verticais e horizontais, como forma de incentivo nas edificações em geral.

- Nova redação ao art 5º com a finalidade de retornar a redação do Executivo, mais clara e completa, a saber:

1. O Código de Edificações deve ser aplicado nas áreas construídas de uso comum, excetuando os pátios destinados a iluminação e ventilação, nos quais a legislação não deverá ser aplicada. No Substitutivo a redação dá entendimento contrário.
2. Retomada do parágrafo que permite ajuste das exigências da legislação para a parte já construída, pois de outra forma, poderia acarretar necessidade de alterações muito significativas na estrutura existente.



JOÃO CARLOS NEDEL
Vereador